

**=LEI Nº 3.100, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018=**

**Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Gilberto César Barbetti)**

"Altera dispositivos da Lei nº 2.418/05 que disciplina desdobro de imóvel urbano e dá outras providências."

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Altera o art. 1º da Lei nº 2.418, de 24/06/2005, que trata de desdobro de imóveis urbanos, cuja nova redação passa ser a seguinte:

*"Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de imóvel urbano, oriundo de loteamento ou desmembramento devidamente regularizado junto à Prefeitura Municipal e junto ao competente cartório de registro de imóveis e, desde que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:*

*I - O imóvel que pleiteia o desdobro deve localizar-se dentro do perímetro urbano do município e estar cadastrado na Prefeitura Municipal como imóvel urbano;*

*II - Não poderá existir cláusula ou regra proibitiva do desdobro ou de fracionamento de lote consignada pelo loteador no processo do empreendimento imobiliário arquivado junto ao Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal;*

*III - A unidade imobiliária original não poderá ser dividida em mais de 06 unidades/lotês, ficando excetuados desta limitação os imóveis de propriedade pública e as situações previstas no parágrafo único deste artigo;*

*IV - Os lotes derivados do desdobro deverão atender aos valores de área e testada mínimos previstos na legislação vigente (125 m<sup>2</sup> de área e 05 metros de testada), ficando excetuados desta exigência aqueles desdobros previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei;*

*VI - O loteamento imobiliário onde estiver localizado o lote que pleiteia o desdobro deverá possuir infraestrutura e capacidade para suportar o incremento do número de unidades imobiliárias no que se refere ao fornecimento de água potável e coleta de esgoto;*

*VII - No momento da protocolização do requerimento do procedimento de desdobro de imóvel, o cidadão requerente deverá apresentar:*

*a) Certidão de Conformidade Técnica expedida pelo Setor de Água e Esgoto atestando que o loteamento onde se localiza o imóvel que pleiteia o desdobro possui infraestrutura (capacidade de fornecimento de água potável e coleta de esgoto) para atender à majoração do número de unidades imobiliárias;*

*b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário atestando que o imóvel que pleiteia o desdobro não possui dívidas com o tesouro municipal.*

*c) Certidões expedidas pelo Setor de Tributação e Cadastro Imobiliário atestando o cumprimento das regras previstas nos incisos I, II e III do artigo 1º desta Lei."*

**Art.2º** - Ficam revogados o artigo 5º, o artigo 6º e seu parágrafo único integrantes da Lei nº 2.418, de 24/06/2005.

**Art.3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO/SP, 06 DE  
FEVEREIRO DE 2018.

**GILBERTO CÉSAR BARBETI**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de  
Administração e Planejamento, em data supra.

**RODRIGO APARECIDO DOS SANTOS PUGIM**  
- Analista Administrativo Pleno -